



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

## **DECRETO Nº 204, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre a Notificação de Lançamento do IPTU do exercício de 2023, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal e amparado pelo artigo 142, bem como o seu parágrafo único, artigo 144 e artigo 145, bem como os seus incisos I, II e III, da Seção I - Lançamento, do Capítulo II - Constituição do Crédito Tributário, do Título III - Crédito Tributário, do Livro Segundo - Normais Gerais de Direito Tributário, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 11631/2022; e,

**CONSIDERANDO**, inicialmente, a falta de recursos humanos da Fazenda Pública Municipal para proceder a Notificação do Lançamento pessoalmente;

**CONSIDERANDO**, também, a ineficiência operacional, tendo em vista a incongruência de horários para proceder a Notificação do Lançamento por carta;

**CONSIDERANDO**, ainda, a ineficácia jurídica para proceder a Notificação do Lançamento por Carta, levando-se em conta que, tão somente o sujeito passivo deverá assiná-lo e que estando este ausente poderá prejudicar a legalidade da Notificação;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de efetuar a Notificação do Lançamento por Edital,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam os Sujeitos Passivos, Contribuintes do IPTU, identificados em relação afixada na Secretaria Municipal de Fazenda, após terem sido efetivadas a verificação da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária aplicável e a determinação da matéria tributária cabível, notificados dos respectivos Lançamentos a recolher o montante do tributo devido:

- a)** até o dia 28/02/2023, em parcela única, com 10% (dez por cento) de desconto;
- b)** até o dia 29/03/2023, em parcela única, com 05% (cinco por cento) de desconto;
- c)** de forma parcelada, em até 8 (oito) vezes, até o dia 11 (onze) do mês de março, 10 (dez) de abril, 10 (dez) de maio, 10 (dez) de junho, 10 (dez) de julho, 12 (doze) de agosto, 10 (dez) de setembro e 10 (dez) de outubro do corrente ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** O não pagamento das parcelas dentro do prazo estabelecido implicará na aplicação de multa de mora da seguinte forma:

- I** - de 1% (um por cento), se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;
- II** - de 2% (dois por cento), se recolhido após 30 (trinta) e até 60 (sessenta) dias contados da data do vencimento;
- III** - de 3% (três por cento), se recolhido após 60 (sessenta) e até 90 (noventa) dias contados da data do vencimento;
- IV** - de 5% (cinco por cento), se recolhido após 90 (noventa) e até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data do vencimento;
- V** - de 7% (sete por cento), se recolhido após 150 (cento e cinquenta) e até 210 (duzentos e dez) dias contados da data do vencimento;
- VI** - de 9% (nove por cento), se recolhido após 210 (duzentos e dez) e até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data do vencimento;
- VII** - de 10% (dez por cento), se recolhido após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data do vencimento.

**Art. 3º** O prazo para apresentação de impugnação do Sujeito Passivo é até 30 de abril de 2023.

**Art. 4º** Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
12 de dezembro de 2022.**

**FÁBIO DO PASTEL**  
**Carlos Fábio da Silva**  
**= Prefeito =**